

Altera/acrescenta dispositivos das Leis Municipais n°s 527/2014 e 529/2014, com suas alterações posteriores e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou, e eu PREFEITA MUNICIPAL sancionei, a seguinte Lei:

**Art. 1º Ficam, alterados, acrescidos e/ou revogados os artigos 8º, 12, 14, 14-A, 14-B, 15, 25, 26, 27 e 28 da lei municipal n° 527/2014, de 14 de maio de 2014, que passam a ter a seguinte redação:**

**Art. 2º O art. 8º, da Lei Municipal n° 527/2014m de 14 de maio de 2014, cria-se a Secretaria Municipal de Planejamento e revoga-se a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, passando ter a seguinte redação:**

**“Art. 8º - A Estrutura Básica do Poder Executivo Municipal de Manfrinópolis compõe-se dos seguintes Órgãos:**

(...)

III – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

- 1 – Secretaria Municipal de Planejamento;
- 2 – Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde;
- 3 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 4 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- 5 – revogado;
- 6 – Secretaria Municipal de Interior;
- 7 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- 8 – revogado;
- 9 – Secretaria Municipal de Urbanismo;

(...)

**Art. 3º O art. 12, da Lei Municipal n° 527/2014m de 14 de maio de 2014, revoga-se o Inciso I e suas alíneas.**

“Art. 12 – (...)

I – revogado

**Art. 4º Ficam revogados os Incisos III e IV, do art. 14, da Lei Municipal n° 527/2014, passando a vigor com a seguinte redação:**

“Art. 14 – (...):

- I – Departamento de Administração e Finanças;
- II – Departamento de Compras e Almoxarifado;

III – revogado;

IV – revogado;

V – Divisão de Tributação e Fiscalização.”

**Art. 5º Fica criado o artigo 14-A, na Lei Municipal n° 527/ 2014, com a seguinte redação:**

**“Da Secretaria Municipal de Planejamento**

**Art. 14-A –** Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, dentre outras atividades:

- I – elaborar planos, orçamentos e projetos;
- II – acompanhar todas as ações que visem a aplicação de recursos de forma ordenada, buscando a racionalidade na sua aplicação;
- III – prestar assessoramento aos demais órgãos da administração em geral;
- IV – fomentar eventos para a divulgação dos produtos locais e outros de interesse da classe produtora;
- V – promover a integração das entidades municipais e estaduais de fomento ao setor, nas definições de programas de ação, com o objetivo de canalizar recursos provenientes de outras fontes;
- VI – relacionar-se com as classes produtoras e entidades oficiais, visando atrair investimento para o município;
- VII – desenvolver outras atividades inerentes a Secretaria, ou que forem determinadas pelo Prefeito Municipal.”

**Art. 6º Fica criado o artigo 14-B, na Lei Municipal n° 527/ 2014, com a seguinte redação:**

**“Art. 14-B – A Secretaria Municipal de Planejamento é constituída da seguinte estrutura interna, diretamente subordinada ao seu titular:**

I – Chefe de divisão de Projetos e Gestão.”

**Art. 7º Ficam revogados os incisos IV e V, do artigo 16, na Lei Municipal n° 527/ 2014, que passa ter a seguinte redação:**

**“Art. 16 – A Secretaria Municipal de Saúde compõe-se da seguinte estrutura, diretamente subordinada ao respectivo titular:**

I - Fundo Municipal de Saúde

II – Diretor do Departamento de Saúde;

III - Divisão de Sistemas de Saúde

IV - revogado

V - revogado

VI - Divisão de Vigilância Sanitária”

**Art. 8º O artigo 25, passa denominar-se Da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, mantendo os cargos já existentes com suas atribuições, passando a ter a seguinte redação:**

**“Art. 25 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente tem as seguintes atribuições:**

- promover programas educativos e de extensão rural, integrado aos órgãos federais os estaduais que atuam na área;
- atuar como elemento regularizador e fiscalizador do abastecimento da população;
- apoiar e auxiliar as ações do Conselho Municipal de Agricultura;
- realizar estudos, pesquisas e avaliações, visando à diversificação e à melhoria da produção agrícola e pecuária do Município;
- desenvolver e viabilizar programas e projetos que visem à conservação e à produtividade do solo do Município;
- incentivar e prestar assistência técnica, em conjunto com programas de outras esferas governamentais, a melhoria da qualidade genética dos rebanhos;
- organizar feiras-livres e estimular a associação de pequenos produtores rurais, visando à colocação de sua produção no mercado;
- planejar, elaborar e viabilizar a implantação de políticas ambientais no Município;
- elaborar, coordenar e acompanhar a implantação de programas e projetos relacionados ao meio ambiente;
- viabilizar recursos para a execução de serviços, projetos, pesquisas e eventos ambientais;
- administrar e promover o aprimoramento de produção de mudas e hortos florestais do Município;
- prestar orientação visando à arborização das vias públicas, praças e logradouros públicos do Município;
- prestar assessoramento à conservação e à ampliação das áreas verdes do Município;
- planejar e promover a implantação do programa de coleta seletiva de lixo;
- desempenhar outras atividades inerentes à agricultura e meio ambiente, ou determinadas pelo Prefeito Municipal.”.

**Art. 9º Ficam acrescentados os Incisos IV e V, no art. 26 da Lei Municipal n° 527/ 2014, com a seguinte redação:**

**“Art. 26 - A Secretaria Municipal de Agricultura e meio ambiente compõe-se da seguinte estrutura interna, diretamente subordinada ao respectivo titular:**

I – Departamento de Agricultura

II – Departamento de Vigilância e Sanidade Animal

III - Divisão de Saneamento

IV – Diretor do Departamento de Meio Ambiente

V – Divisão de Meio Ambiente

**Art. 10 Ficam revogados os artigos 27 e 28 da Lei Municipal n° 527/ 2014, com a seguinte redação:**

“Art. 27 – revogado.

“Art. 28 – revogado

**Art. 11 Fica alterado o anexo I da lei municipal n° 527/2014, com alterações posteriores e o anexo II da Lei Municipal n° 529/2014, com alterações posteriores, que passam a ter a seguinte redação:**

**“CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO  
GRUPO OCUPACIONAL 01 – COMISSIONADOS**

Nº DE CARGOS	CARGOS	NÍVEL	INGRESSO
01	SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	AP	NOMEAÇÃO
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	I-C	NOMEAÇÃO
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS ALMOXARIFADO	I-C	NOMEAÇÃO
01	CHEFE DE DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	2-C	NOMEAÇÃO
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	AP	NOMEAÇÃO
01	CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E GESTÃO	2-C	NOMEAÇÃO
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	AP	NOMEAÇÃO
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE	I-C	NOMEAÇÃO
01	CHEFE DE DIVISÃO DE SISTEMAS DE SAÚDE	2-C	NOMEAÇÃO
01	CHEFE DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	2-C	NOMEAÇÃO
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	AP	NOMEAÇÃO
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	I-C	NOMEAÇÃO
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES	AP	NOMEAÇÃO

01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	1-C	NOMEAÇÃO
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES	1-C	NOMEAÇÃO
01	CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	2-C	NOMEAÇÃO
01	CHEFE DE DIVISÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	2-C	NOMEAÇÃO
<b>01</b>	<b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INTERIOR</b>	<b>AP</b>	<b>NOMEAÇÃO</b>
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INTERIOR	1-C	NOMEAÇÃO
01	CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	2-C	NOMEAÇÃO
<b>01</b>	<b>SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>	<b>AP</b>	<b>NOMEAÇÃO</b>
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	1-C	NOMEAÇÃO
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA E SANIDADE ANIMAL	1-C	NOMEAÇÃO
01	CHEFE DE DIVISÃO DE SANEAMENTO	2-C	NOMEAÇÃO
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	1-C	NOMEAÇÃO
01	CHEFE DE DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	2-C	NOMEAÇÃO
<b>01</b>	<b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO</b>	<b>AP</b>	<b>NOMEAÇÃO</b>
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO	1-C	NOMEAÇÃO
01	CHEFE DE DIVISÃO DE URBANISMO	2-C	NOMEAÇÃO

**Art. 12** Fica alterado o anexo III, TABELA "B" – VENCIMENTOS – ASSESSORES – DIRETORES E CHEFES DE DIVISÃO, da lei municipal nº 529/2014 de 14 de maio de 2014, com alterações posteriores, que passa a ter a seguinte redação:

**TABELA "B" - VENCIMENTOS  
GRUPO OCUPACIONAL 01 DO ANEXO II – DIRETORES E CHEFES DE DIVISÃO**

NÍVEL	VCTOS. BÁSICOS RS
1 – C	2.500,00
2 – C	1.600,00
3 – C	REVOGADO

**Art. 13** Revogadas as disposições em contrario, esta lei entra em vigor na da de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 07 de janeiro de 2021.

**ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Susana Francisconi  
**Código Identificador:**CA02A34B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/01/2021. Edição 2176  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>